DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 2641-Segundo Caderno - Quarta-Feira, 27 de outubro de 2021

LEI Nº. 4.670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei do Legislativo nº 048/2021, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos, com emenda do Vereador João Paulo Felizardo)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE A FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a concessionária prestadora do serviço de abastecimento de água obrigada a informar previamente à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e à comunidade em geral, o corte ou racionamento de água nos bairros de Lavras.

Parágrafo único. Fica obrigatório a divulgação através de todos os meios de comunicação do município de Lavras.

Art. 2º Em caso de racionamento planejado devido à escassez de água ou outro motivo, a comunicação de racionamento deverá ser realizada semanalmente, comunicando a previsão de racionamento para os próximos 7 (sete) dias.

Art. 3º Em caso de corte devido ao problema técnico não previsível, o comunicado deverá ser realizado imediatamente após a concessionária tomar ciência da necessidade do corte.

Art. 4º O comunicado deverá conter o nome do bairro ou rua que terão o fornecimento cortado, bem como o prazo de retorno do abastecimento.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a concessionária responsável pelo abastecimento de água sofrerá a imposição de multa, no valor de 3.000 (três mil) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será o dobro do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de outubro de 2.021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal